

de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes; IV – a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de reprogramação de receitas e despesas de convênios, com base no plano de aplicação. **Art. 5º** - O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para o exercício de 2012. **Parágrafo Único.** Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. **Art. 6º** - Este Decreto vigorará de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012. Gabinete do Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2012. **ARNÓBIO RODRIGUES DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL**

## HOMOLOGAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2012-CPL UNIDADE ADMINISTRAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.** O Prefeito Municipal de PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o conteúdo do presente processo regular de licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo MENOR PREÇO por Empreitada Global, **HOMOLOGA** para fins de direito a proposta assinada e encaminhada pelas licitantes vencedoras: LICITANTE 01 - SAMBAIBA CONSTRUÇÕES LTDA com Proposta de Preço no valor global de R\$ 298.402,67 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e sete centavos), descrito na própria Ata da Comissão Permanente de Licitação. Assim, determino à Contabilidade que proceda ao registro na forma legal visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA. Porto Franco/MA, 17 de julho de 2012. **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO** - Prefeito Municipal

## LEI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

**LEI MUNICIPAL Nº 005/2012. Arari/MA, 24 de Julho de 2012. INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARI - MA PARA O DECÊNIO 2012-2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Arari para o decênio de 2012- 2022, conforme especificado no Anexo Único desta Lei, parte integrante e inseparável desta Lei. **Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis. Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. À Secretaria Municipal de Cultura, para que a faça imprimir, publicar e correr. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, 24 de Julho de 2012. LEÃO SANTOS NETO Prefeito ANEXO I PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARI DECÊNIO 2012 - 2022 SUMÁRIO** 1. Introdução e Contextualização 2. Realidades e dados culturais do país 2.1. A Necessidade de uma Política Municipal de Cultura 2.2. A 1ª Conferência Municipal de Cultura 2.3. Propostas da 1ª Conferência 4. Metas e Ações do plano Municipal de cultura 4.1. Metas Gerais 5. Diretrizes do plano municipal de Cultura 6. Política Cultura de Promoção da Igualdade Racial 7. Anexos: 7.1 – Mensagem de Lei que propõem a Criação do plano Municipal de Cultura 7.2 – Lei que Cria o Plano Municipal de Cultura 1. Introdução e contextualização Este documento tem por objetivo apresentar as bases para discussão sobre a Política Municipal de Cultura, tendo como apoio o levantamento realizado pelo Conselho Municipal de

Cultura, as Conferências Municipais de Cultura realizadas desde sua primeira edição, bem como a experiência realizada em outros Estados. Este documento deverá servir como base de discussão para estabelecimento da Política Cultural para o município de Arari – MA. Compreendendo a cultura como uma teia de significados simbólicos fundamentais à vida em sociedade e contribuindo para favorecer, por meio dela, ações de cidadania e de direito cultural, a Prefeitura de Arari e a Secretaria Municipal de Cultura, apresentam dados que possam contribuir para o amadurecimento das discussões sobre a cultura, bem como a definição das linhas de ação da política cultural no município. Compreende-se política cultural como um programa de intervenções realizadas pelo poder público, instituições civis, entidades privadas e/ou grupos comunitários com vistas a satisfazer as necessidades culturais da população, restabelecendo seu direito à cultura e a promoção de suas necessidades simbólicas. A Política Municipal de Cultura deve, portanto, favorecer um conjunto de iniciativas que promovam a produção, a distribuição e o uso da cultura, sua preservação e divulgação, bem como o ordenamento do aparelho burocrático, expressa em normas jurídicas e procedimentos que possam reger as relações entre os diversos grupos e os objetos culturais. Promovem, ainda, intervenções diretas de ação cultural conforme as diretrizes estabelecidas mediante interação com os princípios e aspirações culturais da população. Segundo seus circuitos de intervenção, a Política Cultural deve ocupar-se com a criação das condições para que as pessoas desfrutem plenamente dos modos culturais à sua disposição, quer como receptores ou criadores, preocupados em expressar-se culturalmente. Assim, deve gerar cursos, seminários, conferências, debates, atividades de educação informal para a cultura, além de uma agenda permanente que garanta sua efetivação. A Política Cultural deve estimular programas voltados tanto para os modos culturais que recorrem aos circuitos de mercado, quando para o não comerciais. Importante ressaltar que a Política Cultural não compreende modelos únicos de representação simbólica, nem que seja dever exclusivo do Estado promover a cultura e oferecer opções culturais à população. A cultura é uma força social de interesse coletivo, não pode ficar apoiada apenas no Estado ou nas disposições ocasionais do mercado, mas deve ser revelada, estimulada, promovida e favorecida a partir de princípios construídos coletivamente pelos seus diversos agentes. Por outro lado, a Política Municipal de Cultura pode se desenvolver em interface com outras instâncias de desenvolvimento como as áreas de **educação, patrimônio e cidadania**, eixos explorados nas Conferências Municipais de Cultura realizadas desde sua primeira edição. **2. Realidades e dados culturais do País** Dados recentes do IBGE apontam para uma triste realidade na sociedade brasileira: • Apenas 13% dos brasileiros freqüentam cinema alguma vez por ano; • 92% dos brasileiros nunca freqüentaram museus; • 93,4% dos brasileiros jamais freqüentaram alguma exposição de arte; • 78% dos brasileiros nunca assistiram a espetáculo de dança, embora 28,8% saiam para dançar; • Mais de 90% dos municípios não possui salas de cinema, teatro, museus e espaços culturais multiuso; • O brasileiro lê em média 1,8 livros per capita/ano (contra 2,4 na Colômbia e 7 na França, por exemplo); • 73% dos livros estão concentrados nas mãos de apenas 16% da população; • O preço médio do livro de leitura corrente é de R\$ 25,00, elevadíssimo quando se compara com a renda do brasileiro nas classes C/D/E; • Dos cerca de 600 municípios brasileiros que nunca receberam uma biblioteca, 405 ficam no Nordeste, e apenas dois no Sudeste; • 82% dos brasileiros não possuem computador em casa, destes, e 70% não tem qualquer acesso à internet (nem no trabalho, nem na escola); • 56,7 % da população ocupada na área de cultura não têm carteira assinada ou trabalha por conta própria. Se a recomendação da UNESCO é no sentido de que as instituições culturais tenham, pelo menos 1% dos orçamentos de cada País, segundo o ex-ministro Gilberto Gil, a Pasta da Cultura recebeu menos de 0,6% do Orçamento da União, em 2005. Os setores que movimentam o setor são os recursos advindos das leis de incentivo. Estes são desafios do Estado: promover uma gestão pública com recursos reduzidos. Para um dos maiores gestores culturais brasileiros, Danilo Santos de Miranda, diretor regional do SESC-SP, um dos caminhos para se promover a cultura estaria na reconstrução do elo cultura-educação. Em debate no segundo semestre de 2006, o ex-ministro da Cultura Gilberto Gil, destacou a importância da área para o desenvolvimento de um país. Enfatizou que o papel do Estado não é somente o de promover ações culturais,

mas, especialmente, o de monitorar e revelar o desejo latente no substrato sociocultural de um povo. “O povo sabe o que quer, mas o povo também quer o que não sabe”, como explicou: “Uma das funções do Estado é o monitoramento daquilo que é o desejo e não apenas daquilo que já está instalado na vida social. A complexidade do panorama é de tamanha grandeza que o Estado precisa ter essa capacidade de prospecção.”<sup>1</sup> Nesse sentido, o ex-ministro considerou que houve mudanças na maneira em que o MinC desenvolveu suas ações, sempre com o objetivo de revelar o Brasil em toda a sua diversidade, num esforço de “refundar o Brasil com base numa visão sócio-antropológica, de retomar a cultura como cidadania e reconstrução simbólica”<sup>2</sup>. Para Hamilton Faria, diretor do Instituto Polis, ONG que desenvolve idéias e consultoria para a ação municipal<sup>3</sup>, este Ministério “procurou reencontrar uma cultura que não estava visível e passou a dialogar com outros interlocutores”. Partiu-se, segundo ele, da cultura do bom negócio para a cultura da identificação. Para outros, a cultura precisa ser encarada, ainda, em seu potencial de sustentabilidade, muito embora, a ação comercial que envolva bens culturais materiais e imaterial não deva se sobrepor às manifestações espontâneas e nem ser realizada sem planejamento. A cultura, é, para alguns, uma “grande estratégia de desenvolvimento deste século”<sup>4</sup>. A cultura tem um potencial de transformar as pessoas, modificar os sentidos, alargar os imaginários, abrir frentes de diálogo<sup>5</sup>, mas não deve ser encarada apenas como dever do Estado, ressaltam alguns. Essa feição assistencialista pode criar dependência crônica e prejudicar a atividade. O Secretário de Políticas Culturais do MinC, reforça a posição com ênfase nos riscos de se pensar em cultura como dependente exclusiva da ação do Estado: “Nos anos 70 e 80, o teatro vivia do ingresso. A Lei Rouanet acabou com isso. O Estado tem papel de minimizar o risco, de dar apoio aos produtores culturais. Mas eliminar o risco dessa atividade a ponto de criar uma relação parasitária me parece um equívoco fundamental”.<sup>6</sup> É preciso ficar atento para que a junção entre cultura, ação social e marketing não alimente uma visão assistencialista e parasitária da arte. Arte, que precisa ser encarada em todas as suas manifestações e diversidade, em suas potencialidades latentes e expressas e em sua espontaneidade. Durante a série *Diálogos Culturais* ocorridas em 2008, o Ex - Ministro da Cultura Juca Ferreira, apresentou os principais avanços e desafios das políticas públicas para a área. A modernização da Lei Rouanet (nº 8.313/91) foi um dos pontos de destaque na discussão. O ministro Juca Ferreira criticou a isenção fiscal de como principal mecanismo de financiamento das atividades artísticas pelo governo federal. “Só no Brasil, o mecenato é pegar dinheiro do Estado para fazer filantropia cultural.” O Ministro da Cultura defende que, quando o projeto for financiado 100% pelo poder público, o dinheiro seja depositado diretamente pelo governo aos produtores culturais. “Por que submeter os artistas a essa via crucis de ir aos departamentos de marketing das empresas se o dinheiro é público?”. Também ressaltou que não é contra a participação de empresas no financiamento de atividades culturais. “Eu quero as empresas perto de mim, mas para fazer parceria com o Estado”, enfatiza Juca Ferreira. Além da reforma da Lei Rouanet, o ministro apresentou planos de mudança do Direito Autoral, reestruturação da Fundação Nacional de Artes (Funarte), a modernização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e resultados do Programa Mais Cultura. A série *Diálogos Culturais* marca um esforço da atual gestão de construir as políticas públicas para cultura em parceria com a sociedade. “Eu não acredito em construção de política pública dentro do gabinete. Vamos para a rua, ouvir as pessoas que fazem a cultura no seu dia a dia. Os artistas, em geral, têm uma visão específica de sua atividade, sem uma noção de todas as áreas. Os *Diálogos Culturais* vêm para dar essa dimensão”, ressaltou o ministro Juca. No Plano Nacional de Cultura<sup>7</sup> está o princípio que a expressão e fruição culturais devem ser cada vez mais reconhecidas como direitos humanos. As estratégias do Plano Nacional de Cultura são de fortalecer a ação do Estado no planejamento e na execução das políticas culturais; incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural brasileira; universalizar o acesso dos brasileiros à fruição e à produção cultural; ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, consolidar os sistemas de participação social na gestão das políticas culturais. O Plano Nacional de Cultura busca atingir não apenas a produção cultural, mas a sociedade como um todo. Prevê um conjunto de medidas para melhorar a infraestrutura dos bens e serviços no país. A Constituição

de 1988, em seu artigo 215, reafirma a compreensão do direito à cultura. Mas, para que tais direitos sejam incorporados ao cenário político-social brasileiro, é necessário que ocorra um amplo acordo entre diferentes setores de interesse e se defina um referencial de compartilhamento de recursos coletivos. O Plano Nacional de Cultura valerá por 10 anos. Foi elaborado como projeto de lei como obrigatoriedade desde que o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional 48, em 2005<sup>8</sup>. Portanto, é necessário que o Plano Nacional de Cultura inclua a ampla participação dos diversos Estados, Municípios e seus respectivos setores de organização cultural para que se possa construir um projeto conjunto de Política Cultural Brasileira. **2.1. A Necessidade de uma Política Municipal de Cultura** Com base nessas ponderações, considera-se que uma **Política Municipal de Cultura** é necessária, pois, planeja a ação cultural. A área cultural se desenvolve, usualmente, por meio de ações e programas desarticulados, sem um plano previamente pensado e discutido com a sociedade. Como recomenda o Instituto Polis: “mais do que colocar eventos culturais ao alcance de todos, a ação das prefeituras deve permitir aos cidadãos desenvolver suas próprias práticas culturais, favorecendo a melhoria da qualidade de vida”<sup>9</sup>. A Política Cultural é uma ação do Poder Público ancorado em princípios e procedimentos administrativos e orçamentários. Necessita ter um amplo escopo, pois se destina a ação cultural para o Município de Arari e não para segmentos específicos da sociedade. Sob esta ideia, a Política Cultural deve respeitar dois enfoques que se complementam na sua execução, conforme as demandas culturais e sociais de cada localidade: **A cultura para todos**: a que proporciona o acesso aos bens culturais e promove a democratização da cultura. **A cultura por todos**: a que possibilita ao cidadão participar da vida cultural do Município, apoiando-se em instrumentos e meios necessários para que desenvolvam suas próprias práticas culturais. Nestes dois enfoques não há dicotomia entre as culturas popular e erudita, considerando-se sua possível circularidade, manifesta nas diversas dinâmicas culturais em que estão inseridas. Com base nessas ponderações, considera-se que uma **Política Municipal de Cultura** é necessária, pois, planeja a ação cultural. A área cultural se desenvolve, usualmente, por meio de ações e programas desarticulados, sem um plano previamente pensado e discutido com a sociedade. Como recomenda o Instituto Polis: “mais do que colocar eventos culturais ao alcance de todos, a ação das prefeituras deve permitir aos cidadãos desenvolver suas próprias práticas culturais, favorecendo a melhoria da qualidade de vida”<sup>10</sup>. Para que se possa implementar uma **Política Cultural para o Município**, alguns princípios e ações podem ser adotados: *Integrar a Política Cultural do município ao processo de desenvolvimento local (econômico, social, político); Reconhecer o pluralismo e a diversidade culturais, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão; Levantar em conta que o poder público não produz cultura, ou seja, não impõe pautas, estéticas, gostos literários ou orientações culturais, mas considera a autonomia das diversas manifestações culturais; Descentralizar as atividades culturais; Promover a integração cultural/social no âmbito da vida cotidiana; Compreender a participação da sociedade como princípio constitutivo do processo de formulação de políticas culturais.* A partir destes princípios, o governo local pode empreender ações tais como: *Possibilitar o acesso aos bens culturais e aos equipamentos; Garantir infraestrutura para atividades culturais comunitárias; Democratizar a informação cultural no município; Definir canais e formas de debate e participação nas decisões culturais do município, como conselhos, fóruns, etc.; Descentralizar os serviços culturais; Resgatar as culturas de comunidades esquecidas, raízes e heranças culturais; Integrar-se aos debates e intervenções relativos ao desenvolvimento municipal ou regional (consórcios, câmaras, orçamento participativo, fóruns, etc.); Apoiar grupos e movimentos na formação de redes e entidades culturais independentes; Estimular a formação cultural da população e dos agentes culturais municipais (bibliotecários, funcionários, trabalhadores e agentes de centros e casas de cultura); Estimular a apropriação cultural de espaços públicos (praças, ruas, pontos de ônibus, etc.); Descobrir e estimular o trabalho experimental das comunidades locais e de artistas não consagrados.* Ao se formular uma política cultural, deve-se levar em conta o perfil e a composição da população, reconhecendo a fisionomia cultural própria do Município. Além disso, diagnósticos elaborados a partir de pesquisa sobre a produção, as atividades e a

dinâmica da cultura local podem ser úteis para se elaborar uma política mais enraizada na história de cada lugar. **2.2. 1ª Conferência Municipal de Cultura** Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura o Temário seguiu as orientações constantes no Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Cultura, a fim de garantir a participação de delegados na plenária nacional. Dessa forma, visando contribuir para a discussão do Plano Municipal de Cultura, indicar nomes para o Conselho de Cultura, bem como discutir os eixos da Política Nacional de Cultura<sup>11</sup>, a 1ª Conferência Municipal de Cultura teve quatro eixos orientadores: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento, com cinco sub-eixos temáticos que foram discutidos em grupos temáticos, conforme descrição pormenorizada a seguir. **a) Sub-Eixo I: *Produção Simbólica e Diversidade Cultural*** – as discussões deram-se sobre como a cultura cooperou para um sistema de organização e disseminação de ações para proteção, conservação, restauração, preservação, pesquisa, produção e difusão de conhecimentos sobre a produção artística e bens simbólicos, além da promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação. **b) Sub-Eixo II: *Cultura, Cidade e Cidadania*** – Foi discutido como a cultura pode ser uma ferramenta de desenvolvimento social, pois tem o potencial de transformar e modificar sentidos, abrir frentes de diálogos e ampliar as expressões sociais. A fusão entre cultura e ação social pode garantir e ampliar o acesso da população aos meios de fruição, produção e difusão cultural, como ação de responsabilidade social. Nos aglomerados urbanos, com dinâmicas cultural, social e econômica próprias, há uma estreita conexão entre a forma de ocupação do solo e o padrão de desigualdade prevalente na sociedade brasileira, o que faz com que os segmentos já privilegiados desfrutem de um campo maior de bem estar social e cultural. **c) Sub-Eixo III: *Cultura e Desenvolvimento Sustentável*** – estudou-se como a globalização impõe a lógica do mercado e, ao mesmo tempo, cria, em alguns segmentos, uma massa marginal. A modernização por sua vez, pode promover a quebra dos laços da integração social, sendo este um campo a ser investigado e que está diretamente ligado aos processos econômicos, culturais e políticos contemporâneos e da era da informação. Também como as tensões criadas por estes processos que readaptam a cultura para o desenvolvimento sustentável e exige a elaboração de novas estratégias, que promovam o diálogo com áreas como Patrimônio Cultural, Meio Ambiente, Educação e Turismo. **d) Sub-Eixo IV: *Cultura e Economia Criativa*** – tema que se relaciona com o anterior, tem como foco a economia criativa como estratégia de desenvolvimento para a cultura. O conceito é muito recente e nos últimos anos têm-se intensificado iniciativas para o desenvolvimento das chamadas indústrias culturais, com um conceito mais amplo. A economia criativa é uma oportunidade de inserir o produtor cultural no mercado, de forma que possa ser sustentado pelo seu talento. **e) Sub-Eixo V: *Gestão e Institucionalidade da Cultura*** – analisou-se a participação do Estado na elaboração de estratégias que fortaleçam a cultura e a produção de bens artísticos e culturais, com vistas ao aprimoramento dos mecanismos de articulação e cooperação institucional. **2.3. Propostas Aprovadas na 1ª Conferência:** Criação de um Centro de Convenções Culturais e de uma Casa da Cultura com funcionamento permanente; Feiras Culturais e Municipais periódicas e permanentes tanto de artesanato como de culinária; Montagem de um espaço próprio e equipado para funcionar a Secretaria de Cultura; Organização de um calendário cultural permanente e temporário; Desenvolver Capacitação em todas as áreas da cultura: Culinárias, Artesanato, Pintura, dança, músicas e gestão cultural em geral; Valorização do ritmo e composição maranhense e local; Identificar, registrar e preservar o patrimônio histórico material e imaterial da cidade, dentro da diversidade cultural, fazendo cumprir as leis específicas; Realizar ações conjuntas com a Secretaria Municipal de Educação, permitindo que os valores culturais sejam considerados na elaboração de livros didáticos e na prática didático – pedagógica, respeitando a formação étnica e cultural do estado de acordo com a Lei nº 10.639; Identificar, estudar e valorizar a cultura quilombola e indígena, reconhecendo-os como produtores culturais garantindo-lhes o acesso aos benefícios das políticas culturais; Estimular a articulação das políticas culturais com outras políticas públicas como: Educação, saúde, esporte, turismo, Assistência Social, Agrária e meio ambiente; Foram aprovadas ainda a criação de escolas de músicas no município além de incluir definitivamente na LOA e no PPA municipal recursos permanentes para as políticas de cultura, além da criação

de centros de inclusão digital, bibliotecas multiuso e bandas de músicas com aquisição de instrumentos musicais. Construção de um museu da Memória Arariense. Os eventos realizados no município, como o Festival da Pororoca e outros devem se comprometer em destinar espaços de apresentação aos artistas locais. **3 – PERFIS POPULACIONAL E SÓCIO-CULTURAL DE ARARI:** 3.1. POPULAÇÃO RESIDENTE: 28.488 Habitantes 3.2. DENSIDADE DEMOGRÁFICA: 25,89 Hab./km<sup>2</sup> 3.3. POPULAÇÃO URBANA: 17.483 Habitantes 3.4. POPULAÇÃO RURAL: 11.005 Habitantes 3.5. POPULAÇÃO DE HOMENS: 14.315 Habitantes 3.6. POPULAÇÃO DE MULHERES: 14.173 Habitantes 3.7. POPULAÇÃO DE CRIANÇAS; 32%. 3.8. POPULAÇÃO DE JOVENS DE 14 A 29 ANOS: 38% 3.9. POPULAÇÃO ADULTA DE 30 A 59 ANOS: 22% 3.10. POPULAÇÃO IDOSA ACIMA DE 60 ANOS: 8% 3.11. RENDA ATÉ 1 SALÁRIO MÍNIMO: 63% 3.12. RENDA ENTRE 2 A 4 SALÁRIOS MÍNIMOS: 31% 3.12. RENDA ACIMA DE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS: 6% 3.13. ACESSO A ÁREAS DE LAZER – PRAÇAS: 88% 3.14. ACESSO A GINÁSIO ESPORTIVO OU QUADRA: 67% 3.14. ACESSO A CENTROS CULTURAIS: 00% 3.15. ACESSO A CINEMAS: 1,5% 3.16. ACESSO A MUSEUS: 0,3% 3.17. ACESSO A IGREJAS: 98% 3.18. ACESSO A EVENTOS: 89% DADOS DO IBGE – CENSO DE 2010 **4. METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ARARI** **4.1. METAS GERAIS** Planejamento e integração com as políticas culturais públicas do Ministério da Cultura; inclusão e participação do Plano Municipal de Cultura no Plano Nacional de Cultura. **Programa: Pacto pela Cultura** Manutenção e estímulo às Conferências, fóruns e seminários culturais; promover o amplo acesso da população aos projetos e trabalhos na área cultural e participativa; ampliação dos pontos de cultura em parceria com associação de moradores e organizadores locais. **Programa: Gestão Participativa** Qualificação Permanente da Gestão Cultural; abertura de concursos que atendam às necessidades específicas da área; qualificação dos quadros comissionados da Secretaria de cultura, realização de parcerias para cursos de formação e atualização dos servidores que atuam na área da cultura; promoção de um plano de carreira. **Programa: Gestão Cultural** Desenvolver políticas públicas que potencializem a produção cultural; desenvolver política de estímulo com respeito às linguagens artísticas e à diversidade cultural. **Programa: Mais Cultura** Valorização do Patrimônio Material e Imaterial; proteção, conservação e restauração do patrimônio histórico e cultural. **Programa: Patrimônio Cultural F.** Valorização dos Bens, Domínios e Espaços Públicos para a Produção e Expressão das Manifestações Culturais; manutenção e ampliação dos espaços destinados ao setor cultural no Município. **Programa: Espaços Culturais** Estímulo às políticas de Valorização da Cultura em Relação com os Processos Educacionais; incentivo à compreensão do contexto cultural, mobilização das vocações locais para atuação na área cultural; estímulo à inclusão cultural. **Programa: Educação & Cultura H.** Promoção e estímulo ao financiamento para a cultura, por meio de recursos orçamentários; Gerir recursos por meio de editais e com participação do Conselho de Cultura e sob as diretrizes da política cultural. **Programa: Apoio à Cultura I** - Promoção de políticas públicas voltadas para juventude, políticas que favoreçam a inclusão; estimular e apoiar trabalhos voltados às manifestações folclóricas e festas populares. **Programa: Cultura & Cidadania** Manutenção, fortalecimento e ampliação da Agenda Cultural Permanente do Município. **5-DIRETRIZES DAS POLITICAS PUBLICAS DE CULTURA PARA O MUNICIPIO DE ARARI** **5.1 -ARTES CÊNICAS** (Teatro, Dança, Mímica, Circo e Congêneres) **5.1.1 - Objetivo** Promover as Artes Cênicas, contextualizando as manifestações folclóricas, tradicionais e contemporâneas, fortalecendo e incentivando a pesquisa, criação, produção, apreciação e a profissionalização nas Artes Cênicas do município. **5.1.2 - Promoção e Difusão** ? Estimular o empreendedorismo na área das Artes Cênicas; ? Criar circuitos para difusão das Artes Cênicas no âmbito da produção popular, Experimental e tradicional; ? Promover e/ou apoiar eventos na área das Artes Cênicas, transformando Arari em um polo de Produção e difusão das Artes Cênicas; ? Incentivar a pesquisa, a experimentação e documentação da produção das Artes Cênicas; ? Mapear e inventariar, a produção das Artes Cênicas em Arari. Apoiar os grupos teatrais já existentes e incentivar a criação de novas companhias; - **Fomento** ? Apoiar a promoção das Artes Cênicas de Arari, no cenário Regional, Nacional e Internacional; ? Fomentar a produção de linguagens múltiplas nas Artes Cênicas; ? Instituir premiação e outras formas de incentivos para a produção e pesquisa na área das Artes

Cênicas; ?Desenvolver projetos sociais na Área das Artes Cênicas junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda; ?Construir e/ou equipar um espaço para apresentações teatrais, culturais e outras manifestações artísticas; ?Implantar políticas para o desenvolvimento da arte cênica junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda. **5.2 - ARTES VISUAIS** (Pintura, Escultura, Fotografia, Xilogravura entre outras manifestações) **5.2.1 - Objetivo** Fomentar o desenvolvimento das Artes Visuais Arariense de forma que valorize e fortaleça a sua diversidade, incentivando a pesquisa, criação, produção, formação, apreciação e inserção no mercado. **5.2.2 - Promoção e Difusão** ?Promover e/ou apoiar eventos nas áreas das Artes Visuais, numa perspectiva de mercado; ?Estimular o empreendedorismo no setor; ?Promover intercâmbio da produção local com as demais esferas: estadual, nacional e internacional. **5.2.3 - Fomento** ?Apoiar a promoção das Artes Visuais de Arari, no cenário regional, nacional e internacional; ?Fomentar a produção de linguagens múltiplas nas Artes Visuais; ?Criar prêmios e outros mecanismos de incentivos para a produção e pesquisa Na área das Artes Visuais. **5.3 - AUDIOVISUAL** (Filmes, vídeos, Áudio, Documentários, Fitas e outras formas de registro.) **5.3.1 - Objetivo** Incentivar, Promover e Difundir o exercício da indústria do Audiovisual na cidade de Arari e Região, fortalecendo a criação de um pólo referencial, fator principal na geração de mão de obra qualificada, emprego e renda aos profissionais do setor. **5.3.2 - Promoção e Difusão** ?Estimular o empreendedorismo cultural e comercial no Setor; ?Incentivar a criação de salas para a projeção e promoção do audiovisual; **5.3.3 - Fomento** ?Apoiar a promoção do audiovisual em Arari e sua inserção no mercado local, nacional e internacional; ?Criar prêmios e outras formas de incentivos para a produção, Promoção e difusão do audiovisual em Arari; ?Qualificar e capacitar profissionais locais, para atender as demandas do pólo; ?Desenvolver projetos sociais na Área do Audiovisual junto às populações de risco, jovens e adolescentes de baixa renda; ?Apoiar eventos de promoção do audiovisual. Capacitação de Comunicação e audiovisual (Jornalismo, radialismo, etc.). **5.4 - MUSICA** (Bandas, Seresta, Coral, Sopro, Corda e Percussão, entre outros estilos e manifestações musicais). **5.4.1 - Objetivo** Visa fomentar o desenvolvimento da música em Arari de forma diversificada e ampla, tendo uma política voltada para o exercício pleno da cidadania, apresentando ações e mecanismos onde se possam desenvolver Possibilidades que atendam à valorização de Artistas e Produtores locais, ampliando o mercado consumidor de bens e serviços musicais, fortalecendo ainda as tradições e incentivando o experimento de novos valores musicais. **5.4.2 - Promoção e Difusão** ?Estimular o empreendedorismo musical e comercial no setor; ?Apoiar eventos musicais que visem à difusão da música, à formação de platéia e a ampliação do mercado consumidor; ?Desenvolver em programas de rádio a difusão do produto musical do município em emissora de alcance local, regional e nacional; ?Apoiar a participação de músicos, produtores e técnicos em eventos musicais local, estadual e nacional; ?Estimular o intercâmbio de grupos e estilos musicais dentro e fora do município. ?Criar um calendário bimestral de eventos culturais para o setor. **5.4.3 - Fomento** ?Incentivar a criação de loja para venda de produtos fonográficos; ?Incentivar a promoção da música, nos mais variados estilos, desde a música erudita à popular, da música tradicional à contemporânea, possibilitando uma educação musical ampla, bem como a liberdade de criação e experimentação de múltiplos estilos musicais. ?Articular parcerias para a instalação de estúdio musical para ensaios e gravações de produtos fonográficos no município; ?Criar prêmios e outros mecanismos de incentivos a produção e pesquisas musicais através de concursos amparados por leis de incentivo à cultura e, outros; bem como realizar festivais municipais e regionais de música. **5.5 - LITERATURA** (Cordel, Romances, Crônicas, Poesias, Prosas, e outros ensaios literários) **5.5.1 - OBJETIVO** Desenvolver projetos e programas dentro de um processo de Políticas Públicas Culturais, onde possamos Agregar as mais diversas manifestações literárias, Incentivando a preservação, promoção e difusão da arte literária no município de Arari. **5.5.2 - Promoção e Difusão** ?Estimular o empreendedorismo cultural e comercial no setor; ?Resgatar e descobrir novos talentos literários; ?Promover e/ou apoiar eventos literários; ?Promover ações que visem à difusão da literatura local, regional e nacional em Arari; ?Desenvolver atividades em parcerias com bibliotecas, escolas e universidades para incentivos a leitura e formação do leitor. **5.5.3 - Fomento** ?Incentivar intercâmbios dos

produtos literários; ?Incentivar a participação de escritores em eventos literários local, regional e nacional; ?Promover e ou incentivar debates e estudos literários no município. **5.6 – GASTRONOMIA.** (Pratos Típicos, Temperos, Refrescos, Frutas, Doces, Salgados). **5.6.1 - OBJETIVO** Reconhecer no homem Arariense, na sua identidade e na sua formação cultural, os seus hábitos e maneiras alimentares, tendo-os como grande potencial de inclusão para o desenvolvimento, assim, estabeleceremos um paralelo entre arte-culinária e mercado. É na mesa Arariense onde a família conversa os causos da lavoura, as dificuldades e a esperança da boa fartura. Fazer um resgate de sua peculiar cozinha regional sua mistura, e seus guisados, nos permitirão experimentar e preservar a gastronomia Arariense. **5.6.2 - Promoção e Difusão** ?Estimular o empreendedorismo cultural e comercial no setor; ?Promover e/ou apoiar eventos gastronômicos ou similares; ?Promover a circulação de produtos gastronômicos em eventos do setor. **5.6.3 - Fomento** ?Criar prêmios e outras formas de reconhecimentos à produção gastronômica local e regional; ?Criar mecanismos para ampliar a participação e distribuição da produção Gastronômica no mercado; ?Incentivar a pesquisa da gastronomia; ?Realizar Feira da gastronomia com periodicidade em lugar fixo; ?Fazer campanhas para doação e implantação de acervo de receitas dos produtos do universo da gastronomia regional; ?Instituir um Selo de autenticidade da comida típica para os restaurantes, primando assim pela qualidade e diversidade dos pratos típicos existentes no município; ?Resgatar, inventariar e publicar as receitas típicas, através da realização de pesquisas junto às comunidades do município; ?Promover através de campanhas educativas a importância da inclusão dos pratos típicos nos hábitos alimentares; ?Adotar no cardápio da merenda escolar do município, ingrediente da culinária local e regional; ?Instalar nas dependências do mercado público e praças do município, espaços para feiras de culinária regional pelo menos uma vez cada ano. **5.7 - ARTESANATO** (Palha, Barro, Escultura em Madeira e Pedra, Bordado, Crochê e Couro e outros.). **5.7.1 - OBJETIVO** Trabalhar as mais variadas manifestações artesanais é nosso principal objetivo, valorizar estilos e formas dadas pelos artesãos, nos permitirá difundir suas idéias e seus produtos, gerando emprego e renda para os profissionais. **5.7.2 - Promoção e Difusão** ?Estimular o empreendedorismo cultural e comercial no setor; ?Promover e/ou apoiar eventos na área do artesanato e sua inserção no mercado; ?Promover a circulação e comercialização de produtos artesanais em eventos do setor; **5.7.3 - Fomento** ?Criar prêmios e outras formas de incentivo para a produção e pesquisa na área; ?Fazer levantamento e cadastro de artesãos e outras formas de produção; ?Viabilizar a presença do artesanato Arariense em eventos de comercialização e exibição de produtos; ?Realizar Feira de Artesanato com periodicidade em lugar fixo; **5.8 - PATRIMONIO DE NATUREZA MATERIAL** (Monumentos, Vales, Edificações, Artesanatos) **5.8.1 - OBJETIVO** Requalificar o Patrimônio Histórico de e consolidar a sua importância como ingrediente da identidade cultural e natural de todo o município e sua inserção na economia local, regional e nacional. **5.8.2 - Diretrizes estratégicas:** ?Criar incentivos fiscais para Preservação do Patrimônio; ?Tombar os imóveis, levando em conta suas importâncias arquitetônicas, históricas e artísticas; ?Restaurar os imóveis tombados mediante estudo e pareceres técnicos de órgãos competentes; ?Captar recursos junto às instituições públicas e privadas mediante políticas de preservação e difusão do patrimônio; ?Organizar ou apoiar a realização de cursos, seminários, palestras. **5.8.3 – Fomento:** \* Apoiar a restauração de prédios que tenham importância histórica para o município; \* Criar um museu que retrate a história do município; **5.9 - PATRIMONIO DE NATUREZA IMATERIAL** (Memória, Tradições, Conhecimentos Socialmente Benéficos, Crenças Culinária, grupos folclóricos) **5.9.1 - OBJETIVO** Pensar o Patrimônio Imaterial de Arari como um importante instrumento de preservação da vida em sociedade e tendo como base reflexões que nos leva a desenvolver políticas públicas voltadas para a formatação de um processo prioritário para sua difusão e promoção. **5.9.2 - Diretrizes estratégicas:** ?Apoiar projetos de valorização da cultura tradicional; ?Contribuir para a difusão do que é patrimônio Imaterial, por meios de palestras, debates e cartilhas educativas; ?Incentivar a participação de atividades tradicionais e populares em eventos. ?Criar centro de referência da memória Arariense; ?Desenvolver programas e projetos de identificação, divulgação, circulação e preservação as manifestações tradicionais. (Grupos de Tambor de Crioula, Bumba Meu Boi, Quadrilhas e outras

danças e manifestações folclóricas tanto carnavalesca, junina e dos períodos rotativos anual.). **5.9.3 – Fomento:** \* Apoiar a pesquisa das manifestações culturais local; \* Apoiar as manifestações folclóricas local; \* Incentivar a criação de novos grupos folclóricos; \* Garantir a livre manifestação cultural através de encontros periódicos que demonstrem o interesse da sociedade por tais manifestações; \* Criar um ciclo rotativo de apresentações folclóricas na região; \* Gerar fomento às manifestações folclóricas do município para que possam melhorar sua organização e apresentação. **6 – Política Cultural de Promoção da Igualdade Racial 6.1.** Sabemos que na área cultural não podemos deixar de dá atenção as Políticas de Promoção da Igualdade racial, é preciso catalogar as áreas quilombolas ou remanescentes de quilombos para podermos atuar dentro dessas áreas sem ferir a identidade cultural daquele lugar, procurando atender às suas necessidades particulares tantos folclóricos, religiosos e culturais de forma geral. Apoiar as mais diversas manifestações culturais desenvolvidos em áreas quilombolas. **LEÃO SANTOS NETO Prefeito**

<sup>1</sup>YODA, Carlos Gustavo. Assim como a arte, a política cultural preserva o direito à utopia. MinC, disponível em: [http://www.cultura.gov.br/noticias/na\\_midia/index.php?p=19188&more=1&c=1&pb=1](http://www.cultura.gov.br/noticias/na_midia/index.php?p=19188&more=1&c=1&pb=1)

<sup>2</sup> SOUSA, Ana Paula. *Saberes e Quereres*. Diálogos Capitais. Carta Capital, Ano XIII, n. 411, Setembro, 2006. p.45.

<sup>3</sup> <http://www.polis.org.br> - O Instituto Polis é uma entidade civil sem fins lucrativos, apartidária e pluralista. Seu objetivo é a reflexão sobre o urbano e a intervenção na esfera pública das cidades.

<sup>4</sup> DEHEINZELIN, Lala. Instituto Pensarte.

<sup>5</sup> Marta Porto, diretora do Escritório de Comunicação [X] do Brasil.

<sup>6</sup> Alfredo Manevy, in. SOUSA, Ana Paula. *Idem*, p.51.

<sup>7</sup> Plano Nacional de Cultura. Ministério da Cultura. Abril/ 2009

<sup>8</sup> *Idem*, p.7

<sup>9</sup> Política Municipal de Cultura. Instituto Pólis. Disponível em: <http://federativo.bndes.gov.br/dicas>

<sup>10</sup> Política Municipal de Cultura. Instituto Pólis. Disponível em: <http://federativo.bndes.gov.br/dicas>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 001/2011 Em; 27 DE DEZEMBRO DE 2011. DISPÕE SOBRE A REESTRUTURADO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO. O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso III, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO aprovou, e sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar.**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR Art. 1º.** Esta Lei dispõe a reestrutura, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 1º e 2º, bem como os incisos I, II e III, do art. 145 e nos incisos I, II e III, § 1º, com os seus incisos I e II, § 2º, com os seus incisos I e II e § 3º, com os seus incisos I e II, do art. 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o Sistema Tributário Municipal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, sem prejuízo, com base no inciso I do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação sobre assuntos de interesse local, em observância ao inciso II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, e da suplementação da Legislação Federal e Estadual, no que couber. **LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 2º** O Sistema Tributário Municipal é regido: I – pela Constituição Federal; II – pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966; III – pelas demais Leis Complementares Federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com o novo Sistema Tributário Nacional; IV – pelas Resoluções do Senado Federal; V – pelas Leis Ordinárias Federais, pela Constituição Estadual e pelas Leis Complementares e Ordinárias Estaduais, nos limites das respectivas competências; VI – pela Lei Orgânica Municipal e por esta Lei Complementar. **Art. 3º** Tributo é

toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. **Art. 4º** Natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la: I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei; II – a destinação legal do produto da sua arrecadação. **Art. 5º** Os tributos são impostos, taxas, contribuição de melhoria decorrente de obras públicas e contribuição para custeio de serviços de iluminação pública. **TÍTULO II COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 6º** O Sistema Tributário Municipal é composto por: I – impostos: a) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; b) sobre a Transmissão “*inter vivos*”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; c) sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em Lei Complementar Federal; II – taxas: a) em razão do exercício do poder de polícia: 1 – de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento; 2 – de fiscalização sanitária; 3 – de fiscalização de máquina, de motor e de equipamento eletromecânico; 4 – de fiscalização de veículos de transporte de passageiros; 5 – de fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual e feirante; 6 – de fiscalização de obra particular e de parcelamento do solo; 7 – de fiscalização de ocupação e de permanência no solo, em áreas, em vias e em logradouros públicos; 8 – de fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no espaço aéreo, em áreas, em vias e em logradouros públicos; 12 – de fiscalização ambiental. b) pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição: III – contribuições: 1 – para custeio dos serviços de iluminação pública. IV – rendas Diversas V – Preços Publico 1 – de serviço de abate de animais. 2 – de serviço de emolumentos 3 – de serviços diversos. **CAPÍTULO II LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR Art. 7º** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça; II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; III – cobrar tributos: a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; IV – utilizar tributo com efeito de confisco; V – instituir impostos sobre: a) patrimônio ou serviços, da União e do Estado; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais e periódicos. e) autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. **§ 1º.** A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União e do Estado: I – não se aplica ao patrimônio e aos serviços: a) relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados; b) em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário; II – não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. III – aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços: a) de suas empresas públicas; b) de suas sociedades de economia mista; c) de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos; **§ 2º.** - A vedação para o Município instituir impostos sobre templos de qualquer culto, compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais. **§ 3º.** A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei: I – compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas; II – aplica-se,